



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 - 4808 e 3311-4800

MENSAGEM DE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Tangará da Serra, 14 de janeiro de 2026.

Excelentíssimo Senhor
EDMILSON PORFIRIO
Vereador
Presidente da Câmara Municipal
Tangará da Serra/MT

**Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente,
Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as),**

Com os nossos cumprimentos, apresentamos à apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar n.º 019/2025, que inclui dispositivos na Lei Complementar n.º 22, de 18 de dezembro de 1996, o Código Tributário do Município, e dá outras providências.

A iniciativa busca promover o interesse público, reconhecendo o relevante papel social, cultural, assistencial e comunitário desempenhado por essas entidades no âmbito do Município de Tangará da Serra, muitas vezes suprindo demandas sociais e fortalecendo a participação cidadã, a solidariedade e a convivência comunitária. A proposição foi cuidadosamente estruturada para evitar distorções e preservar o equilíbrio fiscal, ao vedar expressamente a concessão da isenção para eventos de natureza eminentemente comercial ou que resultem em distribuição de lucros ou vantagens financeiras a dirigentes ou associados. Dessa forma, garante-se que o benefício seja direcionado exclusivamente a atividades de caráter coletivo, gratuito e alinhadas ao interesse público.

Além disso, o projeto estabelece critérios objetivos e rigorosos para a concessão da isenção, como a exigência de regularidade jurídica e fiscal da entidade, o cumprimento das normas municipais para uso do espaço público e a apresentação de requerimento prévio devidamente instruído. Destaca-se, ainda, a obrigatoriedade de elaboração e execução, às expensas da entidade organizadora, de Plano de Segurança, Ordem e Limpeza, assegurando a preservação do patrimônio público, a segurança da população, a fluidez do trânsito e a adequada limpeza das áreas utilizadas.



Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
(065) 3311 - 4808 e 3311-4800

No que se refere ao impacto financeiro, cumpre esclarecer que a medida não compromete as finanças municipais, uma vez que a isenção se aplica a eventos pontuais, sem caráter lucrativo, e condicionados ao integral cumprimento das exigências legais e administrativas. Ademais, os custos operacionais relacionados à organização, segurança e limpeza permanecem sob responsabilidade exclusiva das entidades beneficiárias, não gerando ônus adicional ao Poder Público. Assim, a eventual renúncia de receita mostra-se limitada, proporcional e compensada pelo relevante retorno social, atendendo aos princípios da razoabilidade, da economicidade e do interesse público.

Por fim, a proposta preserva o poder-dever de fiscalização do Município e prevê regulamentação por decreto, conferindo segurança jurídica, transparência e controle administrativo ao procedimento de concessão e acompanhamento da isenção.

Contamos com a sensibilidade e o apoio dos nobres Vereadores para a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei Complementar, em regime de TRAMITAÇÃO NORMAL.

EDUARDO SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício



Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



**MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA
GABINETE DO PREFEITO**

■ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____, DE 14 DE JANEIRO DE 2026.

**INCLUI DISPOSITIVOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 22, DE 18
DE DEZEMBRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL decreta:

Art. 1º Fica acrescentado o art. 124-A à Lei Complementar Municipal nº 22, de 18 de dezembro de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 124-A. Ficam isentas do pagamento da taxa de que trata o Art. 122 desta Lei as entidades religiosas de qualquer culto, as associações civis sem fins lucrativos e as ONGs, quando da realização de eventos, manifestações ou atividades temporárias em áreas, vias e logradouros públicos, desde que atendidas as condições estabelecidas nesta Lei.

§ 1º A isenção prevista no caput aplica-se exclusivamente a eventos diretamente relacionados às finalidades essenciais da entidade, vedada a concessão para eventos com finalidade eminentemente comercial ou com distribuição de lucros ou vantagens financeiras a dirigentes ou associados, sob pena de descaracterização do caráter coletivo e gratuito do uso do bem público.

§ 2º A concessão da isenção fica condicionada ao atendimento cumulativo dos seguintes requisitos pela entidade solicitante:

I – Estar legalmente constituída e em funcionamento regular há, no mínimo, 1 (um) ano;

II – Apresentar comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal; e

III – Observar todas as regulamentações vigentes para utilização da via ou logradouro público.

§ 3º A concessão da isenção fiscal de que trata este artigo fica estritamente condicionada à apresentação e à execução, por parte da



Avenida Brasil, nº 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
tel: (065) 3311 - 4808 e 3311-4800

entidade organizadora e às suas expensas, de um Plano de Segurança, Ordem e Limpeza, que deverá contemplar, no mínimo:

I – A disponibilização de equipe e equipamentos necessários para a organização e o controle do trânsito no entorno, como cones, fitas de isolamento, cavaletes e sinalização adequada, conforme orientação do órgão municipal de trânsito;

II – A responsabilidade integral pela limpeza da área pública ocupada e de seu entorno imediato, durante e após o término do evento;

III – A apresentação de laudo ou autorização do Corpo de Bombeiros, quando exigível pela natureza do evento;

IV – A garantia de desobstrução de vias de acesso para veículos de emergência e de rotas de fuga seguras para o público.

§ 4º A assunção das responsabilidades descritas no § 3º pela entidade organizadora não exime o Poder Público de seu poder-dever de fiscalização complementar e de intervenção em caso de risco à segurança, à ordem ou ao patrimônio público.

§ 5º Para fins de obtenção do benefício, a entidade interessada deverá protocolar requerimento junto ao órgão municipal competente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do evento, instruído com toda a documentação comprobatória dos requisitos dos § 2º e § 3º.

§ 6º O descumprimento de qualquer das condições estabelecidas neste artigo implicará no cancelamento imediato da isenção e na cobrança da taxa em seu valor integral, acrescida das sanções legais cabíveis, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

§ 7º O procedimento para concessão, acompanhamento e comprovação do cumprimento das condições de isenção previstas neste artigo será disciplinado em decreto regulamentar, que disporá, especialmente, sobre:

I – as etapas de análise e decisão do pedido de isenção;

II – a forma e os prazos de apresentação da documentação comprobatória da execução do Plano de Segurança, Ordem e Limpeza;





MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA GABINETE DO PREFEITO

■ www.tangaradaserra.mt.gov.br - E-mail: aatal@tangaradaserra.mt.gov.br
☎ (065) 3311 – 4808 e 3311-4800

III – a competência dos órgãos municipais envolvidos, notadamente a Secretaria de Fazenda e o Órgão Municipal de Trânsito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, 14 de janeiro de 2026, 49º aniversário de Emancipação Político – Administrativa.

EDUARDO SANCHES
Prefeito Municipal em Exercício



Avenida Brasil, n.º 2.350-N, Jardim Europa - CEP: 78300 - 901 - Tangará da Serra - Mato Grosso



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5770-82D3-6F7E-36EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 15/01/2026 10:24:20
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/5770-82D3-6F7E-36EC>



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

INCENTIVOS FISCAIS – Nº 01/2026

ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

OBJETO:	Concessão de Isenção Taxa de Utilização de Vias e Logradouros públicos
JUSTIFICATIVA:	O Estudo de Impacto Orçamentário-financeiro, prevê análise de concessão de Isenção Taxa de Utilização de Vias e Logradouros públicos, as entidades religiosas de qualquer culto, as associações civis sem fins lucrativos e as ONGS, quando da realização de eventos, manifestações ou atividades temporárias em áreas, vias e logradouros públicos, visa a alteração do Código Tributário Municipal – Lei 022/96.

Em atendimento ao Art. 14 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF no que se refere à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita:

Art. 14:

I – Deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias:

1.1 – Ficam autorizados de acordo com o art. 67º da Lei nº 6.998/2025 – LDO 2026 e suas alterações e da Lei nº 7.148/2025 e sua alteração – LOA 2026, a concessão de Isenção Taxa de Utilização de Vias e Logradouros públicos, conforme abaixo:

TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2017/2029 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)

RELATÓRIO SÉRIE HISTÓRICA – PROJEÇÃO ATUAL		Realizada		Projetada	
		2023	2024	2025	2026
1121.01.0.1.11.00.00.00 – Taxas de licença para ocupação do solo nas vias e logradouros	R\$ 847,12	R\$ 840,83	R\$ 34,80	R\$ 908,46	
1122.01.0.1.05.00.00.00 – Taxas prestações serviços – emolumentos – principal	R\$ 14.466,66	R\$ 18.049,55	R\$ 25.030,33	R\$ 13.911,36	
Total	R\$ 17.336,78	R\$ 20.914,38	R\$ 27.090,13	R\$ 16.845,82	

1.2 – Em atendimento a LRF, fica demonstrada a receita a partir do ano de 2026 e para os dois anos subsequentes:

Incentivo Fiscal Concedido	Período de Concessão	2026	2027	2028
1) Isenção da Taxa Dedução Taxas Poder de Policia	Anual	R\$ 16.845,82	R\$ 15.952,15	R\$ 17.170,99
Total		R\$ 16.845,82	R\$ 15.952,15	R\$ 17.170,99

O Beneficio Fiscal somente será efetivamente concedida após a comprovação do beneficiário cumpriu os requisitos definidos em lei.

1.3 – Art. 14, inciso I:



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

I – Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, da LRF e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias:

PROJEÇÃO DE RENÚNCIA DA RECEITA LEI ORDINÁRIA Nº 6.998, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025 E SUA ALTERAÇÃO TABELA II – EVOLUÇÃO DA RECEITA 2017/2029 (ADMINISTRAÇÃO DIRETA/INDIRETA)					
COD. RECEITA	RECEITA	2026	2027	2028	
91.1.0.0.00.0.00.00.00.00	RENÚNCIA	-R\$ 5.639.598,00	-R\$ 6.071.607,00	-R\$ 6.535.514,00	
91.1.1.2.50.0.1.00.00.00	Dedução do IPTU	-R\$ 4.956.142,00	-R\$ 5.335.823,00	-R\$ 5.743.512,00	
91.1.1.2.53.0.0.00.00.00	Dedução ITBI	-R\$ 134.779,00	-R\$ 145.077,00	-R\$ 156.162,00	
91.1.1.4.00.0.0.00.00.00	Dedução ISSQN	-R\$ 421.667,00	-R\$ 453.885,00	-R\$ 488.565,00	
91.1.2.1.01.0.1.02.00.00	Dedução Taxas Poder de Polícia	-R\$ 54.401,00	-R\$ 58.665,00	-R\$ 63.147,00	
91.1.2.1.04.0.1.00.00.00	Dedução Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	-R\$ 24.594,00	-R\$ 26.473,00	-R\$ 28.496,00	
91.1.2.2.01.0.1.03.00.00	Dedução Taxa Combate e Incêndio	-R\$ 47.319,00	-R\$ 50.935,00	-R\$ 54.826,00	
91.1.2.2.01.0.1.05.00.00	Dedução Emolumentos	-R\$ 696,00	-R\$ 749,00	-R\$ 806,00	

Art. 67º da Lei nº 6.998/2025 – LDO 2026 e suas alterações e da Lei nº 7.148/2025 e sua alteração – LOA 2026, conforme Anexo de Metas – Demonstrativo 7 – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita e Demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia – 2026.

3 – Em relação à **Receita Corrente Líquida prevista**, podem ser observados os seguintes valores para o Executivo.

Receita	2026	2027	2028
RCL Prevista	654.808.390,61	709.503.630,33	762.782.924,40
% RCL Impacto Renúncia Prevista	-0,86	-0,86	-0,86
% RCL Impacto da Concessão	0,0026	0,0022	0,0023

Em atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentária nº 6.998, de 11 de setembro de 2025.

Para realização das estimativas de renúncia foram realizadas pesquisas junto aos departamentos de fiscalização e administração tributária ao ano base de 2023/2024/2025 e projetado os valores para triênio 2026 a 2028.

AMF - DEMONSTRATIVO 7 (LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES / PROGRAMAS / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU - PRINCIPAL	Outros	MUNICÍPIES/APOSENTADOS/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	4.956.142,00	5.335.823,00	5.743.512,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/REVISÃO PLANTA GÊNERICA
ITBI "INTER VIVOS"-PRINCIPAL	Outros	MUNICÍPIES/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	134.779,00	145.077,00	156.162,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA "AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS"
ISSQN - PRINCIPAL	Outros	MUNICÍPIES/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	421.667,00	453.885,00	488.565,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXA DE LIC. P/ FUNC. DE ESTAB. COM., IND. ST. E PREST. DE SE	Outros	MUNICÍPIES/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	54.501,00	58.665,00	63.147,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXA DE FISCALIZAÇÃO E PREV. E COMBATE A INCÊNDIO	Outros	MUNICÍPIES/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	47.319,00	50.935,00	54.826,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXAS PRESTAÇÃO SERVIÇOS - EMOLUMENTOS - PRINCIPAL	Outros	MUNICÍPIES/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	696,00	749,00	806,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	Outros	MUNICÍPIES/EMPRESÁRIOS/EMPRESAS / PROGRAMAS HABITACIONAIS	24.594,00	26.473,00	28.496,00	ELEVAÇÃO DA RECEITA/FISCALIZAÇÃO
Total			5.639.598,00	6.071.607,00	6.535.514,00	

O Demonstrativo tem por objetivo dar transparência às renúncias de receita previstas no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), ele

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO SILVA SANCHÉZ RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6C07-DF2B-3A13-AF95> e informe o código 6C07-DF2B-3A13-AF95



Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

visa a dar transparência também ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF

Em atendimento ao art. 16 da LRF, para atendimento deste inciso, serão utilizadas as projeções de renúncia já consignadas na Lei Orçamentária.

§ 1º, inciso II – compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstas nesses instrumentos e não infrinjam qualquer de suas disposições.

§ 2º a estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculos utilizados: os cálculos foram demonstrados no inciso I.

Portanto, o estudo de impacto orçamentário-financeiro fiscal na Receita da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, está de acordo com a concessão dos incentivos fiscais, por estarem de acordo com a legislação em vigência e estar previstos nas peças orçamentárias.

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN
Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6C07-DF2B-3A13-AF95> e informe o código 6C07-DF2B-3A13-AF95





Prefeitura Municipal de Tangará da Serra

ASSESSORIA DE ORÇAMENTO E GESTÃO

ESTADO DE MATO GROSSO

Avenida Brasil, 2351 – N, Jardim Europa – CEP 78300-000

Fone: (65) 3311-4800

DECLARAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, em cumprimento às determinações contidas no Art. 14 da Lei Complementar 101/2000 (LRF) que a Concessão de Isenção decorrente do objeto do presente estudo de impacto orçamentário-financeiro, não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias e estão de acordo, com a **Lei Nº 6.998, de 11 de setembro de 2025 – LDO e sua alteração e na Lei nº 7.148, de 04 de dezembro de 2025 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA e sua alteração.**

Tangará da Serra/MT, 14 de janeiro de 2026.

CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN

Prefeito Municipal em Exercício

Assinado por 1 pessoa: CARLOS EDUARDO SILVA SANCHES ROMAN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6C07-DF2B-3A13-AF95> e informe o código 6C07-DF2B-3A13-AF95





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6C07-DF2B-3A13-AF95

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CARLOS EDUARDO SILVA SANCHEZ ROMAN (CPF 031.XXX.XXX-80) em 14/01/2026 18:22:20
GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://tangaradaserra.1doc.com.br/verificacao/6C07-DF2B-3A13-AF95>